PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.092 / 2011

Autoriza o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento transferir recursos para a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, a título de contrapartida para elaboração do Projeto de Saneamento e abertura de Crédito Adicional Especial.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora;

O Brasil vive um momento único para o Saneamento Básico. O tema ganha, a cada dia, maior destaque pelo impacto na qualidade de vida, na saúde, na educação, no trabalho e no ambiente. Por outro lado, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) responde por investimentos robustos, ao mesmo tempo em que se reforça a necessidade do planejamento para aperfeiçoar os instrumentos da ação articulada do governo federal com estados, Distrito Federal e municípios e os diversos agentes que atuam no saneamento na busca da Universalização. É o que determina a Lei Nacional do Saneamento Básico (Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007) quando, dentre outras definições, prevê o Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB.

O Plano Municipal de Saneamento Básico deve buscar o equilíbrio e a integração dos interesses entre as esferas federal, estadual e municipal com respeito ao pacto federativo da Constituição Federal de 1988.

E seguindo os trâmites da elaboração do Termo de Compromisso com o Ministério das Cidades, necessário se faz, transferir a título de contrapartida à Prefeitura Municipal de Ponte Nova o valor de R$ 21.770,00(vinte e um mil setecentos e setenta reais), para atender o subitem 4.1 da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso em anexo.

Assim sendo, considerando a necessidade de alocar recursos financeiros a título de contrapartida para a liberação dos recursos repassados pela União para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, é que submetemos o presente Projeto de Lei à análise dos senhores.

Justifica-se tal projeto o Termo de Compromisso firmado entre este Município com a Caixa Econômica Federal e a necessidade de todos os municípios executarem o Plano Municipal de Saneamento Básico em conformidade com a Lei Federal nº 11.445.

Ponte Nova, 18 de novembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Ricardo Murad Semião

Diretor Geral do DMAES

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.092 / 2011

Autoriza o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento transferir recursos para a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, a título de contrapartida para elaboração do Projeto de Saneamento e abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o DMAES autorizado a transferir a título de contrapartida a importância de R$ 21.770,00 (vinte e um mil e setecentos e setenta reais) para a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, com o objetivo de execução da elaboração do Plano Municipal de Saneamento no âmbito do Programa Elaboração de Projetos de Engenharia – Saneamento Básico, ação Apoio a Elaboração de Projetos de Engenharia – Estudos e Planos de Saneamento Básico.

Art. 2º - Fica autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento do DMAES no valor de R$ 21.770,00 (vinte e um mil e setecentos e setenta reais) através de anulação de dotação, a ser definida por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 18 de novembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Ricardo Murad Semião

Diretor Geral do DMAES